



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.148/2001-PMM

Autoriza o Poder Executivo realizar obras provisórias em áreas de ressaca e de preservação ambiental, no âmbito do Município de Macapá, especifica as condições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras e serviços públicos, de caráter sócio-ambiental, em áreas de ressaca de proteção ambiental.

Art. 2º. As obras e serviços a serem desenvolvidos, tais como: água, luz, telefone, dentre outros, terão caráter provisório, cujas especificações técnicas serão capazes de não descaracterizar e nem agredir de modo irreversível o meio ambiente.

Art. 3º. O órgão Ambiental do Município, observado a legislação vigente, autorizará e fiscalizará os respectivos serviços e obras de que trata o presente Projeto de Lei, notificando os órgãos responsáveis pelos serviços e obras, da mesma forma, o seu desfazimento e retorno ao estado anterior.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT poderá realizar convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente com vistas à fiscalização e preservação das áreas de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de novembro de 2001.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Fis. 03

Rub. ~~000~~